SENTENÇA

Processo n°: **0008353-29.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Requerente: Cleonice Bonfim dos Santos
Requerido: Norma Maia Maximiano

Proc. 956/13

4ª. Vara Cível

Vistos, etc.

CLEONICE BONFIM DOS SANTOS, já qualificada nos autos, moveu ação de despejo por denúncia vazia, contra NORMA MAIA MAXIMIANO, também já qualificada, alegando, em síntese, que locou à ré, o imóvel localizado nesta cidade, na Rua Maristela Tagliatella Custódio, nº 51 – Cidade Araci I, pelo período previsto de 30 meses.

Atualmente, a locação encontra-se prorrogada por prazo indeterminado e, não havendo interesse na manutenção da relação, a ré foi notificada para desocupação, no prazo de 30 dias.

Aduzindo que, decorrido o prazo da notificação, a suplicada não desocupou o imóvel, moveu a autora esta ação, pugnando pelo decreto de despejo da ré.

Docs. acompanharam a inicial (fls. 05/09).

Regularmente citada (fls. 18), a ré não contestou a ação.

Em consequência, tornou-se revel.

É o relatório.

DECIDO.

O julgamento antecipado da lide é cabível in casu, como será demonstrado.

A ação procede, eis que com a revelia, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, notadamente, a existência de locação e a falta de interesse, por parte da locadora, de sua manutenção.

Tais fatos acarretam a conseqüência jurídica do despejo.

Ante todo o exposto, dúvida não há acerca da procedência do

pedido inicial.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, julgo

procedente a ação.

Em conseqüência, decreto o despejo pedido, assinalando à ré, o prazo de 30 dias, para desocupação voluntária.

Expeça-se mandado de notificação e despejo.

Condeno a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 13 de novembro de 2013.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO
JUIZ DE DIREITO